

LEI Nº 986/2025.

EMENTA: PROÍBE A NOMEAÇÃO PARA CARGOS DE CONFIANÇA E A PARTICIPAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE OROCÓ-PE, DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a nomeação para cargos de confiança e a participação de concursos públicos no âmbito da administração pública direta e fundacional do Município de Orocó-PE, de pessoa que tenha sido **condenada, com trânsito em julgado, por crime de violência contra a mulher seja ou não qualificada como violência sexual**, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher toda ação ou omissão baseada no gênero que cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial**, conforme disposto na **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**.

Art. 3º - A vedação estabelecida nesta Lei aplica-se:

- I – Às nomeações para cargos comissionados e funções de confiança;
- II – A participação de concursos públicos para cargos efetivos.

Art. 4º - A comprovação da inexistência de condenação criminal nos moldes desta Lei será exigida:

I – No ato da nomeação e/ou inscrição do concurso mediante **apresentação de certidões de antecedentes criminais** expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

II – Periodicamente, a cada **12 (doze) meses**, para os ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança.

Parágrafo único. Caso sobrevenha condenação nos termos desta Lei durante o exercício do cargo, a exoneração será imediata, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º - O impedimento previsto nesta Lei terá duração de **8 (oito) anos**, contados a partir do cumprimento da pena, inclusive das penas restritivas de direitos.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará a **nulidade do ato de nomeação** e responsabilização do agente público que a tiver autorizado.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, especialmente para definir os procedimentos administrativos de verificação e controle.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2025.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO N.º 018/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

- I) **RESOLVE: SANCIONAR E PROMULGAR** a lei que PROÍBE A NOMEAÇÃO PARA CARGOS DE CONFIANÇA E A PARTICIPAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE OROCÓ-PE, DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS **“Tombada sob o n.º 986 de 18 de novembro de 2025”**. Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó/PE, em 18 de novembro de 2025.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó